



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## DECRETO Nº 049/21 de 07 de Julho de 2021

*"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Botumirim (MG), e dá outras providências."*

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego, suplementar e urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Botumirim;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Comitê Local no dia 05/07/2021, ao analisar o atual cenário de evolução da pandemia Covid-19, a nível nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município garantir, proteger, o desenvolvimento econômico de todos os seus administrados, como condição, que é, do desenvolvimento social, consoante o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Botumirim (MG).

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31/07/2021, o Decreto nº 43 de 10 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Fica autorizada, sem prejuízo à incidência da Lei de perturbação do sossego, a realização de eventos festivos públicos ou privados de qualquer natureza, tais como: Shows musicais, casamentos, aniversários, etc., desde que, não exceda o limite de 30 (trinta) pessoas em locais fechados e 60 (sessenta) pessoas em locais abertos, devendo respeitar os seguintes critérios:

**I** - A capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), nos locais abertos até o limite especificado, ultrapassado o limite de pessoas para ocupação do local aberto, será obrigatória a apresentação de testagem na modalidade "PCR" com comprovação de realização inferior a 48 (quarenta e oito) horas do evento, salvo as crianças menores de 14 (quatorze) anos, assintomáticas, que deverão ser atestadas pelos pais, através de declaração de próprio punho, que não apresentam sintomas gripais;

**II** - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**III** - Respeitar e manter o afastamento mínimo de dois (02) metros entre os participantes;

**IV** - Impedir contato físico entre as pessoas para realização de danças;

**V** - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

**§ 1º** - O referido no "caput" poderá ocorrer, impreterivelmente, até a meia noite, não sendo tolerada a extensão do horário;

**Art. 3º** - Será permitida a realização de reuniões e encontros familiares, desde que, não exceda o limite de 30 (trinta) pessoas em locais fechados e 60 (sessenta) pessoas em locais abertos, devendo respeitar os seguintes critérios:

**I** - A capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), nos locais abertos até o limite especificado;

**II** - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**III** - Respeitar e manter o afastamento mínimo de dois (02) metros entre os participantes;

**IV** - Impedir contato físico entre as pessoas;

**V** - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**Art. 4º** - A administração pública municipal funcionará em horário corrido das 7h às 13:00h (sete horas as treze horas), com integral atendimento à população, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de lotação de cada estabelecimento público.

**Art. 5º** - Fica autorizada a reabertura do Mercado Municipal, desde que, respeite os seguintes critérios:

**I** - A capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), nos locais abertos até o limite especificado;

**II** - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, além da higienização periódica dos banheiro públicos do local;

**III** - Respeitar e manter o afastamento mínimo de dois (02) metros entre os participantes;

**IV** - Impedir contato físico entre as pessoas;

**V** - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

**Art. 6º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme atualizações do cenário epidemiológico local.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas: cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999), além das sanções previstas no Decreto Municipal 05 de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, apenas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim – MG, 07, Julho, de 2021.

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal